



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **EDITAL & ANEXOS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019  
DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de Março de 2019  
TIPO: MAIOR PREÇO OFERTADO  
HORÁRIO: 10h30min horário local  
PROCESSO N.º 2019.03.017  
Local: Prefeitura Municipal - Sala CPL

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ: 08.809.071/0001-41, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, às **10h30min horas do dia 26 de Março de 2019** na sede da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO na Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081 - CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB, licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2019, tipo MAIOR PREÇO; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.**

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: *Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.*

1.2 As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47, da Lei Complementar n.º 123/2006, por não enquadrar-se nas hipóteses dos incisos I e III, do Art. 48, como também, não ser oportuno aplicar a exigência facultada no inciso II, do mesmo artigo, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso III, do Art. 49, todos do referido diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC n.º. 123/2006.

**1.5. Arrecadação de Tributos do município ocorrerá conforme art. 164 da constituição federal.**

### 2.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

2.1 A outorga da concessão, objeto desta licitação, será permitida aquele licitante que oferecer a MELHOR OFERTA, SENDO O VALOR MÍNIMO DE **R\$ 101.250,00 (Cento e um mil duzentos e cinquenta reais)**. PELO PERÍODO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2 O pagamento das despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos oriundos da seguinte classificação orçamentária:

**03.030 Secretaria de Administração**

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas

**04.040 Secretaria de Finanças**

04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades de Finanças

3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

3.2 Ficarão impedidas de participar:

3.2.1 Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;

3.2.2 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

3.2.3 As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3 Somos vedadas a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 Os servidores municipais serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

3.5 Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas dos servidores do município para, no mínimo, os seguintes serviços: Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; saques, totais ou parciais, dos créditos; e Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.6 A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, para a opção "conta salário" regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

3.7 As participantes deverão apresentar a documentação de proposta e habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo, em suas partes externas, além do nome da empresa participante, a seguinte subscrição:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**CNPJ: 08.809.071/0001-41**  
**PREGÃO PRESENCIAL - n.º 005/2019**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**CNPJ: 08.809.071/0001-41**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)**

3.8 A Comissão Permanente de Licitação concede aos participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário para comparecerem até ao local da licitação.

#### 4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro como o que preceitua a legislação vigente Lei 10.520/2002.

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 Estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

4.2.2 Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e participar de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

4.2.3 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores, devem ser apresentados em separado dos envelopes nº 01 e 02, e serão anexados ao processo.

4.2.4 O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que tenha foto.

4.2.5 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou atos pertinentes a esta licitação.

4.2.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

4.2.7 É vedada a representação por mais de um licitante por um mesmo representante.

**4.2.8 A empresa proponente poderá se pronunciar através de seu**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.**

5.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo d este Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, podendo o representante assinarem modelo fornecido pelo pregoeiro.

5.2 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguinte dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**CNPJ: 08.809.071/0001-41**  
**PREGÃO PRESENCIAL - n.º 005/2019**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE n° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**CNPJ: 08.809.071/0001-41**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE n° 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)**

5.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.4 No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada **preferencialmente** até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.

5.5 Seremos observados as determinações da Lei Federal N° 13.726/2018, quanto as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

6.0 DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

6.1 A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na ultima folha, e rubricada nas demais.

6.2 A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência anexo a este Edital, e deverá conter os seguintes requisitos: Descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital; Valor total em R\$ (reais), em algarismo e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.3 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado no item 2.1 deste Edital, e deverá ser líquido não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

6.4 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente oferta do em no mínimo, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

6.5 Havendo aumento de preço, o valor do lance final ficará registrado em ata obrigando-os o licitante independentemente de apresentação de nova proposta adequada ao lance final.

6.6 O prazo de validade da proposta é de no mínimo o 60 (sessenta) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

6.7 Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá este último.

6.8 O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

7.0 **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.2.1 Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

7.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

7.3.1 **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.2 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS** comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3 **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada através de Certidão Negativa de Débito – CND** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.3.4 **Prova de regularidade para com a Receita Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria de Estado da Receita/Fazenda do domicílio ou sede do licitante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

7.3.5 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.4 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

7.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresenta os em desacordo com as exigências deste edital.

#### 8.0 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A licitação será julgada e processada de acordo com as disposições da Lei n° 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente ela Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do tipo maior oferta.

8.2 O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO OFERTADO**, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.

8.3 No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.4 Após o credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital e em envelopes selados, a propostas de preços e documentos de habilitação.

8.5 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.6 Abertos os envelopes da proposta, o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

8.7 no curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

8.8 Os lances serão ofertados em valores distintos e CRESCENTES, iniciando-se pela proposta classificada de maior preço, respeitando o preço mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital;

8.9 O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, e obedecidas as regras estabelecidas as regras neste Edital;

8.9.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MAIOR PREÇO e os



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, cumprido o item anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a MELHOR proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.11 Verificando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.13 Nas situações previstas nos itens 9.7 e 9.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**8.14 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.**

8.15 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.16 O valor total de lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em ata, sem prejuízo das demais formais de publicidade.

8.17 O Pregoeiro poderá realizar consulta, nos portais dos órgãos fazendários sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a MELHOR proposta de preço aceita pelo Pregoeiro, bem como a situação cadastral no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração.

8.18 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.19 Paragrafo Unico: DA DILIGÊNCIA

8.19.1 O Pregoeiro ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários e serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.19.2 Em qualquer fase do processo licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou à Administração realizar diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1 Após a comunicação da decisão final do Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no horário para atendimento e protocolo das 08:00h às 12:00h.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

9.3 As razões de recurso serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para sua decisão final.

9.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.6 Não será permitido prazos para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

9.7 Não serão conhecidas recursos e impugnação apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.8 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

#### 10.0 DO CONTRATO

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, e enviado o processo ao órgão solicitante do certame, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato;

10.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital;

10.3 No ato da contratação, o representante da empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.4 É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

#### 11.0 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

11.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

11.2 A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

11.3 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

#### 12.0 DO PAGAMENTO





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

12.1 A contratante efetuará o pagamento do valor ofertado após a fase de lances, sendo o mínimo de **R\$ 101.250,00 (Cento e um mil duzentos e cinquenta reais)**, pela concessão da folha em um período de 05 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses.

12.2 A contratada deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em um única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município.

12.3 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além ele sujeitar-se à s penalidades previstas neste instrumento.

12.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE.

12.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata dia, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$  Onde:

**EM**= encargos moratórios;

**I** = índice de 0,00328767 (correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ );

**N** = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**V**= valor em atraso.

12.6 O contrato efetuará a cobrança das tarifas mediante a emissão de faturas mensais e serem entregues ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ficando acordado que qualquer contestação do valor será comunicada ao Contratado até o 5º (quinto) dia útil após a recepção da fatura.

12.7 O contratante efetuará o pagamento das tarifas ao Contratado após a liquidação da despesa, utilizando dotação orçamentária própria, até o dia 20(vinte)do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.8 Nenhum pagamento será efetuados ao Contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

#### 14.0 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos anexos a este Edital e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa.

#### 15.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Executando o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seu anexos.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela prefeitura execução do contrato, dentro dos limites



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 16.0 DAS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

16.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.4 O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

16.4.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

16.5 Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

#### 17.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará à imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 A participação nesta licitação implica a aceitação de todos as cláusulas deste edital.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, diretamente à Equipe de Apoio ou ao Pregoeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes de habilitação e das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

17.4.1 O Pregoeiro/Equipe de Apoio não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

17.5 Em caso de impugnação ao Edital, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

17.6 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, **diretamente ao Pregoeiro/equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 12:00h** e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 8.666/93, 10.520/2002, e demais normais que regem a matéria.

18.0 DOFORO

18.1 Fica estabelecido o Fórum da Comarca de GURINHEM-PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caldas Brandão, 12 de Março de 2019

MARCONE DE SOUZA MONTEIRO  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ANEXO I do Edital

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 TERMO DE REFERÊNCIA**

**JUSTIFICATIVAS**

1.1 Em face da necessidade de seleção de Instituição Financeira para ocupar e explorar, a título de precatório, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos a começar a vigorar na assinatura do contrato até 60 meses posteriores, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores. OBJETO

2.1 Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas.

2.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**VALORES OPERACIONALIZADOS**

3.1 As movimentações financeiras relativas ao pagamento da folha salarial do mês de Fevereiro de 2019 totalizaram aproximadamente R\$ 673.784,29 (seiscentos e setenta e tres mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo este o valor através de pagamentos de remunerações a 450 (quatro centos e cinquenta) servidores ativos e inativos, e pensionistas do Município, com fluxo para crédito dos valores nas contas correntes dos servidores no dia anterior ao do efetivo pagamento.

**SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

4.1 O município de CALDAS BRANDÃO e o Banco comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento elo estabelecido neste instrumento.

4.1.1 A instituição financeira contratada responsabilizar-se-á, inclusive, com aquisições, de materiais e equipamentos necessários à instalação do sistema de informatização para o processamento de dados, oferecendo também recursos humanos necessários à execução deste trabalho.

4.1.2 A instituição financeira contratada se compromete a manter durante o período contratual um ponto de atendimento de aproximadamente 50 m<sup>2</sup> com pelo menos 02 (dois) funcionarios, 01 (um) caixa eletronico.

4.2 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

4.3 A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

#### REMUNERAÇÃO

5.1 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda do cofre público Municipal, pela prestação dos serviços ao Município de CALDAS BRANDÃO e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (v.g. emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios), à exceção das tarifas bancárias de que trata o item 11 deste documento.

#### TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1 Os servidores Municipais serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.919 de 25/11/2010.

6.2 Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.424 de 21/12/2006 ficam vedadas a cobrança de tarifas dos servidores públicos para, no mínimo, os seguintes serviços:

Transferência, total ou parcial, dos créditos;

Saques, totais ou parciais, dos créditos; e

Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.3 A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso 11 do art. 6° da Resolução n° 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, para a opção pela "conta salário" regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.402 de 06/09/2006.

6.4 A Instituição Financeira vencedora do certame, poderá Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação, durante todo o período contratual, em conformidade ao Edital e as normas operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, sujeitas a alterações e seus anexos.

#### CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente Autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

#### REDE DE ATENDIMENTO

8.1 Considerando o número de servidores e prestadores de serviços da Administração Pública Municipal, é necessário que o licitante tenha presença com agência instalada na cidade de CALDAS BRANDÃO ou um Ponto de atendimento no ato da assinatura do termo do contrato e em não tendo, ainda agência ou um ponto de atendimento instalados, comprometendo-se a instalar, no prazo máximo de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por até igual período, a contar da data da assinatura do contrato, a instituição financeira contratada se compromete a manter durante o período contratual um ponto de atendimento de aproximadamente 50 m<sup>2</sup> com pelo menos 02 (dois)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

funcionarios e 01 (um) caixa eletronico em seu PA.

8.2 Havendo necessidade haverá instalação de PA — posto de atendimento, onde toda a estrutura e montagem destinada à instalação do mesmo ocorrerão por conta da empresa contratada;

8.3 O Município poderá disponibilizar área em local próprio para ser utilizada e explorada com o fim exclusivo e específico de INSTALAÇÃO DO PA, podendo o Município disponibilizar outros locais, para atendimento de interesse público;

8.4 O Município deverá notificar a Instituição a ser contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades encontradas na utilização do bem público disponibilizado;

8.5 A Instituição a ser contratada deverá adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento do PA, devendo retirar do local, os equipamentos, moveis e utensílios quando do término ou rescisão do contrato;

8.6 As despesas decorrentes das eventuais reformas/ou adaptações realizadas pela Instituição a ser contratada correrão às expensas desta e será incorporada ao patrimônio do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida;

8.7 Os projetos de estruturação e montagem destinados à instalação dos caixas eletrônicos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

8.8 Caberá à Instituição a ser contratada, quando necessário, providenciar junto à concessionária competente a ligação de energia elétrica necessária ao perfeito funcionamento de seus equipamentos;

8.9 Caberá à Instituição a ser contratada manter os locais em condições de perfeito uso e em perfeito estado de conservação e limpeza;

8.10 A Instituição a ser contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais tarifas incidentes sobre o contrato a ser firmado.

8.11 A instituição deverá isentar a contratante de todas as taxas na transmissão de folha de pagamentos de pessoal, objeto deste certame.

#### EXCLUSIVIDADE

9.1 A Instituição Financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, se optarem por este serviço, não sendo devida locação pelos espaços utilizados. Sendo a instalação dos postos de total responsabilidade da instituição financeira contratada, incluindo, recursos com instalação e recursos com manutenção das mesmas.

9.2 Os valores acordados a serem movimentados em meio bancário estarão sob a égide do contrato licitado exceto quando se tratar de recursos estaduais ou federais, que por força de lei, decreto, portaria ou normas técnica a vinculem a procedimentos bancários específicos.

#### 11. TARIFA DE SERVIÇOS

11.1 O contratante efetuará o pagamento, conforme valor final da fase de lances, com um mínimo de **R\$ 101.250,00 (Cento e um mil duzentos e cinquenta**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**reais**), pela concessão da folha em um período de 05 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, em até 15 dias após assinatura do contrato.

11.2 O CONTRATADO efetuará cobranças das tarifas mediante a emissão de faturas mensais, discriminadas por tipo de tarifa, a serem entregues ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ficando acordado que qualquer contestação do valor será comunicada ao CONTRATADO até o 5º dia útil após a recepção da fatura.

11.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das tarifas ao CONTRATADO após a liquidação da despesa utilizando dotação orçamentária própria, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.4 Em caso de atraso nos pagamentos, desde que o CONTRATADO não tenha ocorrido para tanto, será devida atualização monetária sobre a parcela calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

**EM**= encargos monetários

**I**= Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

**N** =Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

**V**= valor em atraso

11.5 A instituição deverá isentar a contratante de todas as taxas na transmissão de folha de pagamentos de pessoal, objeto deste certame.

#### VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura;

12.2 A prestação dos serviços produzirá seus efeitos em até 90 (noventa) dias após a homologação do resultado do julgamento do procedimento licitatório, ou ainda, quando do término do contrato a se expirar, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

12.3 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

#### PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO – REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO.

13.1 O valor mínimo da proposta da remuneração a ser ofertado na licitação para pagamento remuneração da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO /PB, conforme definição da Secretaria Municipal de Finanças será de **R\$ 101.250,00 (Cento e um mil duzentos e cinquenta reais)**, pela concessão da folha.

13.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela **Secretaria de Finanças do Município**.

13.3 Em caso de atraso de pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

13.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

13.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados cobrados mediante a utilização da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

**EM**= encargos monetários

**I** = Índice d e 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:(12/100)/365))

**N** = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

**V** = valor em atraso

#### DAS PENALIDADES

14.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação inidônea para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item seguinte.

14.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

14.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias na execução dos serviços implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

14.5 Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores (constantes no subitem 14.3).

14.6 Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

14.7 As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

DOS ANEXOS

15.1 Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I - Pirâmide Salarial por faixa de Renda da Administração Municipal;

Anexo II - Pirâmide Pagamentos ao fornecedores e prestadores de serviços do Município.

Caldas Brandão, 12 de Março de 2019

MARCONE DE SOUZA MONTEIRO  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA - FEVEREIRO**

**1 Da folha de pagamento dos servidores - Pirâmide Salarial**

<b>DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES</b>	
<b>FOLHA DE PAGAMENTO</b>	
Nº de Servidores Efetivos	239
Nº de Servidores Pensionistas/Comissionado	
Nº de Servidores Comissionados	161
Nº de Servidores Contratados	42
Nº de Cargos Eletivos	8
<b>Nº TOTAL DE SERVIDORES</b>	<b>450</b>
Valor da Folha de Serv. Efetivos	391.371,84
Valor da Folha de Serv. Pensionistas/Inativos	-
Valor da Folha de Serv. Comissionados	184.558,90
Valor da Folha de Serv. Contratado	74.665,50
Valor da Folha dos Cargos Eletivos	23.188,00
<b>VALOR TOTAL DA FOLHA</b>	<b>757.396,94</b>
<b>FAIXA SALARIAL ELETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FAIXA I até R\$ 954,00	6
FAIXA II de R\$ 954,01 até R\$ 3.000,00	-
FAIXA III de R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	-
FAIXA IV acima de R\$ 7.000,00	2
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>
<b>FAIXA SALARIAL EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FAIXA I até R\$ 954,00	200
FAIXA II de R\$ 954,01 até R\$ 3.000,00	39
FAIXA III de R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	
FAIXA IV acima de R\$ 7.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>239</b>
<b>FAIXA SALARIAL PENSIONISTAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FAIXA I até R\$ 954,00	-
FAIXA II de R\$ 954,01 até R\$ 3.000,00	-
FAIXA III de R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	-
FAIXA IV acima de R\$ 7.000,00	-
<b>FAIXA SALARIAL COMISSIONADOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FAIXA I até R\$ 954,00	109
FAIXA II de R\$ 954,01 até R\$ 3.000,00	52
FAIXA III de R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	
FAIXA IV acima de R\$ 7.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>161</b>
<b>FAIXA SALARIAL CONTRATADOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

FAIXA I até R\$ 954,00	17
FAIXA II de R\$ 954,01 até R\$ 3.000,00	22
FAIXA III de R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	
FAIXA IV acima de R\$ 7.000,00	3
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>
<b>CONSIGNAÇÃO (Valor descontado na Folha Mensal)</b>	
OUTROS BANCOS (QUANTIDADE)	
VALOR TOTAL CONSIGNADO	24.456,49

Caldas Brandão, 12 de Março de 2019

MARCONE DE SOUZA MONTEIRO  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

**ANEXO II - Modelo de Declarações**

(Papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do licitante ) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do  
Pregão Presencial N° \*\*\*, DECLARA expressamente que:

**a)** não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**b)** não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

**c)** não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

**d)** não ter sido declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**e)** que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993.

\_\_\_\_\_ (cidade e estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

N° da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)

**PROPOSTA DE PREÇO**

\_\_\_\_ (NOME DO LICITANTE) \_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF n°  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone,  
fax e e-mail atualizados), por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial N° \*\*\*\*, apresenta Proposta de Preço para o fornecimento licitado, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Preço unitário	Preço total

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): \_\_\_\_\_ AGÊNCIA (Código): \_\_\_\_\_ PRAÇA: \_\_\_\_\_

BANCO (Nome): \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ (cidade e estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

N° da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*\* Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV - Modelo de Declarações**

(Papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do licitante ) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial  
Nº \*\*\*\*, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de  
concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos  
requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

\_\_\_\_\_ (cidade e estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial N° \*\*\*\*, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

**A)** Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**B)** Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4° do art. 3° da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

N° da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° \*\*\*\*  
PREGÃO PRESENCIAL N.º \*\*\*/2019.  
PROCESSO N° \*\*\*\*

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO , ESTADO DA  
PARAIBA, E O PROPONENTE: \*\*\*\*, TENDO POR  
OBJETIVO \*\*\*\*\*

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 871.222 - SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão - CEP - 58.350-000 - CALDAS BRANDÃO - PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado , como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: \*\*\*\*, com sede \*\*\*\*, n° \*\*\*\*, CIDADE: \*\*\*\*, CNPJ/CPF: \*\*\*\*, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, cujo objeto é Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais; **Constituição Federal (artigo 37, XXI)**; Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 9.648/98 e 9.854/99; Lei Federal n° 10.520/02; Constituição do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias vigentes:

03.030 Secretaria de Administração
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas
04.040 Secretaria de Finanças
04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades de Finanças
3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 00005/2019

Proposta da empresa. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA-DO OBJETO DO CONTRATO**

4.1 Constitui objeto da avença, a Contratação de instituição financeira para





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

prestação dos serviços de (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

**CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a CONTRATANTE, se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) valor este correspondente ao preço global homologado no processo licitatório.

5.2 O preço proposto e aprovado no processo Licitatório será, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para fornecimento do SERVIÇO do presente instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O prazo de vigência do presente do contrato será de 60 (sessenta) meses e terá início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preceitua a legislação vigente mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1 Empresa CONTRATADA se obriga nos seguintes termos:

7.2 Prestar os serviços constantes na cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância aos termos contidos no Edital de Convocação, bem como ao Termo e Referência, parte integrante do Ato Convocatório, e da Proposta que a vincula a este instrumento contratual como se nele estivessem transcritos, bem como as demais cláusulas contratuais;

7.3 Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.4 Substituir às expensas e responsabilidade caso o serviço não esteja em acordo com as especificações, sem ônus para a contratante no todo ou em parte;

7.5 Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir falhas e defeitos dos equipamentos e sistema de tecnologia da informação que estiverem integrados à prestação dos serviços contratados;

7.6 Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato,

7.7 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

**O pagamento à CONTRATANTE, referente ao fornecimento constante na Cláusula quinta do presente Contrato, será efetuado na seguinte forma:** A Contratada



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município;

No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

9.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

Efetuar os pagamentos requeridos pela **CONTRATADA**, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem na Cláusula Quarta, do respectivo instrumento de contrato, pela **CONTRATADA**;  
Fiscaliza e conferir o serviço prestado pela **CONTRATADA**;  
Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes,  
Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no serviço prestado, objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1 O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES**

11.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no período estabelecido no Edital de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

Advertência, que será sempre por escrito;

Multas;

Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;

Suspensão temporária pelo direito de licitar e impedimento de contratar com **Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

A multa será aplicada à razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, ele acordo com este Edital;

O descumprimento pelo **CONTRATADO** dos prazos para pagamento de folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

O atraso superior a 90 (noventa) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

não creditados;

Se o **CONTRATADO** der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao **CONTRATANTE** a multa de 10% (dez por cento) do valor pela remuneração total estabelecida no contrato,

I) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O **CONTRATADO**, em caso de inadimplência, sujeita-se às penas de advertência contidas na Cláusula Décima deste instrumento;

12.2 Aos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos constantes, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica estabelecido o Fórum da Comarca de GURINHEM-PB, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato

13.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

CALDAS BRANDÃO /PB, \*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

Município de CALDAS BRANDÃO

\*\*\*\*\* - *PREFEITO*  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*  
CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

-----

CPF:

-----

CPF: